



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** E A EMPRESA **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a Empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob 21.944.357/0001-06 com sede à rua Arnaldo de matos, nº285, centro sul na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Srº Edmilson Vasconcelos de morais, inscrito no CPF: 690.343.541-72 e OAB/MT:8548, residente e domiciliado na rua Arnaldo de matos, nº285, centro sul na cidade de Cuiabá-MT doravante designada CONTRATADA conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata e no Processo nº. 58/2022, Carta Convite 01/2022 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes com potencial risco de prejuízos ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2. A CONTRATANTE se compromete a:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

I. Designar o servidor que será o gestor do CONTRATO, o qual deverá estar lotado na Diretoria Administrativa e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA.

III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

IV. Emitir e autorizar as solicitações dos serviços prestados.

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

c) As ocorrências eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

VI. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

VII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

VIII. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 É dever do CONTRATADO, oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, como já foi descrito na Cláusula 1ª.

3.2 Atender fiel e diligentemente os interesses dos contratantes, enviando relatórios mensais e agendando reuniões com os contratantes sempre que houver necessidade.

3.3 O CONTRATADO A sociedade de Advogados devera prestar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência da Convite n. 001/2022 e seus anexos.

3.4 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, podendo substabelecer para realização de atos específicos, mantida a responsabilidade do CONTRATADO.

3.5 Ficam, desde logo estabelecido que, que a sociedade contratado responda por culpa de atos que causarem danos ao CONTRATANTE, ele responderá profissionalmente nas seguintes situações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

a) é de responsabilidade deste advogado os processos que detenham parecer técnico favorável originados pelo mesmo;

b) Informações repassadas de forma errônea por consultoria, que possam ocorrer em prejuízos a administração.

c) Perder prazos previamente acordados para elaboração de documentos e desta maneira ocorrer em prejuízos à administração.

3.6 É de responsabilidade do CONTRATADO, manter-se atualizado e estudado sobre os procedimentos técnicos e administrativos do conselho, bem como as leis que a regem e as leis federais.

3.7 As despesas processuais e operacionais correrão por conta do CONTRATANTE e será antecipada quando o CONTRATADO assim o exigir, respeitando-se o prazo de 03 (três) dias para comunicação da necessidade da despesa ao CONTRATANTE. Os comprovantes serão guardados numa pasta e os pedidos de reembolso serão solicitados via ofício ao CONTRATANTE, acompanhados da comprovação material da despesa realizada e o CONTRATANTE promoverá o reembolso, após a devida análise do comprovante apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 É dever da CONTRATADA executar os serviços abaixo descritos:

4.1.1 Examinar minutas de documentos e atos elaborados pelos servidores em assuntos que envolvam interesse jurídico;

4.1.2 Medidas com a finalidade de estender a capacidade de resposta às questões citadas, no âmbito judicial e administrativo, como necessidade inarredável decorrentes da demanda pelos serviços, com vistas a promoção de medidas de natureza perene e inadiáveis, seja no âmbito judicial ou administrativo;

4.1.3 Orientação jurídica permanente, visando a qualificação profissional dos servidores durante os atendimentos presenciais e à distância;

4.1.4 Elaboração de minutas de peças judiciais voltadas à defesa do Município de juízo;

4.2 A CONTRATADA tem ainda o dever de:

4.2.1 A contratada deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

4.2.2 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação jurídica e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.2.3 Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

4.2.4 Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Contratada ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

que serão pagos mensalmente conforme emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento se dará em até 10(Dez) dias úteis depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada.

5.3 O CONTRATADO poderá sofrer descontos por motivos de faltas injustificadas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC se solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial.

#### **CLAUSULA SEXTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2021 e 2022 na seguinte dotação orçamentária:

**Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica**

**3.3.90.39.79 – Outros Serviços de Terceiros PJ**

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

7.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2 Em caso de cobrança judicial por inadimplemento, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3 No caso de não haver o cumprimento de quaisquer cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, unilateralmente e por escrito, de acordo com o previsto no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

8.2 Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

**CLAUSULA NONA - DO PRAZO**

9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

**Sub cláusula primeira** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 O acompanhamento do Contrato ficará a cargo do Servidor designado através da portaria .

10.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

V.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, se houver, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 30 de agosto de 2022.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**VASCONCELOS DE MORAES**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ sob 21.944.357/0001-06  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CNPJ: sob o nº:** 21.944.357/0001-06

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante.

**VIGÊNCIA:** 30/08/2022 a 30/08/2023

**Valor Total: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

Santa Terezinha – MT, 30 de agosto de 2022.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.